



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO À EDITAL

PREGÃO

Nº 42/2024

PROCESSO

Nº 61/2024

OBJETO

REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS E LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR DE MERCÚRIO E DE SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, NA CIDADE DE MONTE CARMELO-MG, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. LICITAÇÃO REGIONALIZADA COM COTA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

IMPUGNANTE

SCL CONSTRUTORA E LTDA - CNPJ Nº 26.777.222/0001-09

AUTORIDADES ENCARGADAS DO JULGAMENTO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

1. RELATÓRIO

A supracitada empresa, qualificada como impugnante, impetrou a específica petição tempestivamente nos assertivos meios de comunicação destinados a tal finalidade, sendo assim apreciada pelas autoridades encarregadas da análise de tal documento.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação solicita alteração no respectivo ato convocatório através da seguinte argumentação:

2.1 AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO NA ESPECIFICAÇÃO DOS LEDS:

Alega: "O edital em questão não apresenta especificações técnicas mínimas adequadas para garantir a qualidade do material a ser utilizado.

2.2 AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL CRC NO ATO DA CONTRATAÇÃO

Aduz que, o edital não exige a apresentação do CRC – Certificado de Regularização Cadastral no instrumento da contratação.

2.3 DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – DESCRITIVO VAGO

Alega que, o edital não exige o SELO PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica).

2.4 Solicita *"a revisão imediata do edital para inclusão da exigência de qualificação técnica emitida por órgãos fiscalizadores competentes, como o CREA, conforme preconiza a Lei n.º 5.194/66, de modo a garantir que apenas empresas e profissionais devidamente habilitados e registrados possam participar da licitação."*

2.5 *"Que seja revisto para que passe a ser exigido a apresentação do CRC CEMIG por parte dos licitantes."*

3. DA ANÁLISE

Analisando a impugnação interposta, sob a luz da Legislação aplicável e do Ato Convocatório, passam-se, portanto para a análise dos argumentos apresentados:

3.1 AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO NA ESPECIFICAÇÃO DOS LEDS:

O detalhamento das luminárias se encontra na última página do arquivo Projeto Básico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG e no PNCP.

3.2 AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL CRC NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A apresentação do CRC – Certificado de Regularização Cadastral era exigida para a participação em processos licitatórios nas modalidades Concorrência e Tomadas de Preços nas Lei Federal 8.666/93, hoje tal exigência foi extinta com a respectiva lei e não consta na Lei 14.133/21, nova lei de licitações e contratos.



3.3 DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – DESCRITIVO VAGO

Nas descrições dos itens, contidas no Termo de Referência do processo há a solicitação do registro no INMETRO, conforme a própria impugnação: “O Selo PROCEL é uma certificação que assegura que o produto passou por rigorosos testes de desempenho e qualidade, realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO[...]”, tal exigência tem por fundamento restringir o certame, sendo redundante com a solicitação de certificação do INMETRO.

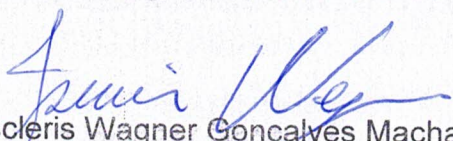
3.4 É solicitado no item 9.18 do Termo de Referência: “Apresentar: Comprovante de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional Competente – CREA/CAU da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Processo (Certidão de Registro no CREA/CAU, Vigente)”.

3.5 Assim como no item anterior e em outros casos, verifica-se uma inobservância do edital por parte da impugnante, uma vez que no item 9.19 do anexo Termo de Referência: “A empresa Vencedora do Certame deverá apresentar autorização ou Cadastro Junto à CEMIG[...]”.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, reconheço do pedido de impugnação para NEGAR provimento.

Monte Carmelo, 09 de setembro de 2024.


Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro